



Protocolo de Cooperação

Entre

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ARQUEOLOGIA, pessoa colectiva nº 510 947 034, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 90 – 2º Dto., 1100-288 Lisboa, representado, nos termos do artigo 31º dos respectivos estatutos, pelo seu presidente, Regis Alves de Souza Barbosa, e pelo seu Tesoureiro, Bruno Miguel Coelho da Rocha, com poderes bastantes para o ato, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **STARQ**;

E

Companhia de Teatro de Almada, com o Número de Identificação Fiscal 500 997 519, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, representada neste acto pelo Exmo. Rodrigo Francisco, Director artístico da CTA, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **CTA**;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objecto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objecto os serviços disponibilizados pela **Segunda Contraente**, operando sobre as condições previstas na Cláusula Terceira do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo tem como destinatários todos os membros e trabalhadores do **STARQ**, adiante também designados como “beneficiários”.
3. As condições previstas no presente Protocolo são, ainda, extensivas, nos seus exactos termos, aos novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte do **STARQ**.



Cláusula 2ª

(Qualidade de Membro ou Trabalhador do STARQ)

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados membros ou trabalhadores do **STARQ**, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, a cédula profissional ou o cartão de trabalhador, respectivamente, devidamente actualizados.
2. Considera-se que a cédula profissional ou o cartão de trabalhador, emitida pelo **STARQ**, está actualizada quando apresenta o nome de membro, a data de emissão do cartão e a respectiva validade.
3. Considera-se que o cartão de trabalhador, emitido pelo **STARQ**, está actualizado quando apresenta o nome, o departamento, o local onde o trabalhador exerce funções e a correspondente categoria profissional.
4. A **CTA** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá solicitar ao **STARQ** declaração comprovativa da situação em que o membro ou o trabalhador se encontram.

Cláusula 3ª

(Condições)

- 1 A **CTA**, no âmbito da sua actividade, compromete-se a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, as seguintes condições especiais:
 - a) Descontos de 50% na aquisição de bilhetes para os espectáculos produzidos pela Companhia de Teatro de Almada;
 - b) Descontos pontuais, consoante indicação do Serviço ao Público do TMJB, para os espectáculos acolhidos no Teatro Municipal Joaquim Benite;
 - c) Desconto de 10% na aquisição do Cartão de Clube de Amigos do TMJB;
- d) Marcação previa obrigatória e sujeita a disponibilidade através dos contactos do Serviço ao Público da CTA;
- e) O presente Protocolo é válido nas instalações actuais da **CTA**, sitas no TMJB.



Cláusula 4ª

(Divulgação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, o **STARQ** compromete-se a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas pela **CTA**, junto dos seus membros e dos seus trabalhadores, através das plataformas electrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
2. A **CTA**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza o **STARQ** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.
3. O **STARQ**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **CTA** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.

Cláusula 5ª

(Responsabilidade)

- a) A **CTA** assume a responsabilidade pelos serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
- b) No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de serviços prestados pela **CTA**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se o **STARQ** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos beneficiários elencados na Cláusula Primeira, seja em relação a eles próprios seja em relação à **CTA**.

Cláusula 6ª

(Vigência e Denúncia)

- a) O presente Protocolo vigorará até 1 de Maio de 2022, renovando-se, automaticamente, por períodos iguais, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência.



- b) As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
- c) A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

Cláusula 7ª
(Comunicações entre as Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efectuadas por meios electrónicos compatíveis, telefax ou correio registado com aviso de recepção, para os seguintes endereços:

Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia
A/A - Régis Barbosa
Morada - Rua Jardim do Tabaco, 90, 2º Dto
1100-288 Lisboa
Email - starq.arqueologia@gmail.com

Companhia de Teatro de Almada
Teatro Municipal Joaquim Benite | Avenida Professor Egas Moniz
2804 – 503 Almada
Telefone: 21 273 93 60 | 00351 96 496 00 05
E-mail: publico@ctalmada.pt

2. As comunicações, para efeitos de cessação do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de recepção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respectivo aviso.
3. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efectuadas para o último endereço conhecido.



Cláusula 8ª
(Alterações)

- a) Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projecto de alterações pretendidas.
- b) Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

Cláusula 9ª
(Disposições Finais)

- a) As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
- b) As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
- c) O presente Protocolo não impede, que o STARQ ou a CTA, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, em Lisboa, a 31 de Abril de 2021, ficando um original para cada uma das Contraentes.



Pelo

**Sindicato dos Trabalhadores de
Arqueologia**

Regis Alves Souza Barbosa
(Presidente do STARQ)

Bruno Miguel Coelho da Rocha
(Tesoureiro do STARQ)



Pela

Companhia de Teatro de Almada

Carina Verdasca
Coordenadora do Serviço ao Público da CTA